CONTRA - FÉ

O Dr. Wahington Osorio de Oliveira, Juiz Federal da la. Vara da Secção do Estado de S.Paulo. Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo, que a vista deste por mim assignado e passado o requerimento da S.Paulo Northern Railroad Cy, intime nesta Capital ou onde for encontrado dentro desta Secção, o Banco Francez e Italiano para a America do Sul ou o seu representante legal por todo conteudo da petição e despacho seguinte:

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da Secção de S.Paulo. A S.Paulo
Northern Railroad Cy, Sociedade Estrangeira com Sede Social nos
Estados Unidos da America do Norte, vem, respeitosamente, expor
e requerer o seguinte: Em Abril de 1920, o Banco Francez e
Italiano para a America do Sul e L. Berens und Sochne, banqueiros
residentes em Hambourg, Allemanha, requereram contra a Supplicante perante o Juizo de Araraquara, sem existir previamente qualquer
processo de execução e com violação de todos os preceitos legaes
applicaveis a especie a instauração dum concurso de preferencia
para impedir que uma quantia de quinze mil e seiscentos contos
devida pelo Estado de S.Paulo fosse paga á Supplicante (Doc. Nº:1)
Da instauração deste concurso resultaram e resultam grandes damnos
para a Supplicante, visto como ella não pode collocar em titulos
productivos de juros, a referida quantia, que permanece depositada
sem juros, no Thesouro do Estado de S.Paulo. Os supplicados são

evidentemente responsaveis por estes damnos soffridos pela Supplicante como foi alias esclarecido no luminoso voto proferido pelo Exmo. Snr. Ministro Soriano de Souza, na occasião do julgamento do embargo dez mil quinhentos e noventa e nove : " Poderá a embargante demandar a reparação daquelles que deram causa a este damno ou injuria, isto é dos credores que requereram a preferencia. Isto porem só poderá ser effectuado em acção competente..... (Revista dos Tribunaes V. X.L pag. 199) A Supplicante quer, portanto, uma acção ordinaria contra os Supplicados para serem elles condemnados a indemnisar a Supplicante de todos os prejuizos que ellhe tem causado e lhe causa o concurso desde o dia em que a sua instauração foi illegalmente requerida Nestes termos, A Supplicante pede respeitosamente a V.Exa. se digna mandar citar os Supplicados expedindo-se a competente rogatoria para a citação de L. Berens und Sochne em Hambourg, Allemanha, para virem ver-se lhe propôr a devida acção na primeira audiencia deste Juizo, depois de cumpridas as citações. Para os effeitos da taxa judiciaria, dá-se a presente o valor de cem contos de reis (100:0000000) Nestes termos. P. deferimento. S. Paulo, treis de Julho de 1923. José Leal de Mascarenhas. João Arruda (Está devidamente sellada) Distribuição Nº: 4 do 2º Officio. S.Paulo, 7 de Julho de 1923. O Distribuidor P. Salles. Despacho : D. A. Valter. S. Paulo, 3.7.1923. W. Oliveira. Despacho. Faça-se a citação pedida a folhas duas. S. Paulo, 5 de Julho de 1923. W. Oliveira (O que cumpra na forma e sob as penas da Lei, scientificando aos Supplicados ou seu representante legal que ás audiencias neste Juizo realisam-se todas as quartas-feira uteis de cada seman fa, as treze horas

na sala da audiencias deste Juizo, na sobre-loja do predio onde

funciona a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S.Paulo a Praça do Correio, e quando feriado ou impedindo por motivo legal o dia designado no primeiro dia util que se seguir, ás mesmas horas e lugar. S.Paulo, 28 de Abril de 1926.
Eu, Marino Motta, escrivão, subcrevi. Pedro do Monte Ablas (sellado devidamente) Nada mais e está conforme. Dou fé S.Paulo, 4 de maio de 1926. João Costa.

Official de Justiça.